

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/2/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351030

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: D'Cassiane Raidan Winter Lopes E-mail: dcassiane.winter@uemg.br	Chefe da Divisão de Registros de Diplomas/Reitoria

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização, armazenamento e disponibilização eletrônica de documentos físicos, com fornecimento de arquivo digital que possibilite a gestão, o acesso e a preservação digital, em especial aqueles sob a guarda da Divisão de Registro de Diplomas – PROGRAD; os livros de registro de diplomas da **Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD.DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
Único	1	92320	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS	UNIDADE	19.270 (dezenove mil, duzentos e setenta) paginas

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.0.1. A estimativa total de documentos a serem digitalizados no âmbito do presente processo é de 19.270 (dezenove mil duzentos e setenta) páginas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 47 (quarenta e sete) livros brochura, contendo, em média:
- b) 400 (quatrocentas) páginas por livro;
- c) Acrescidas de 1 (uma) folha de abertura, 1 (uma) capa, 1 (uma) contracapa e 1 (uma) folha de encerramento, totalizando 410 (quatrocentas e dez) páginas por livro.
- d) Os livros podem ser desmontados, mas devem ser entregues montados novamente.

1.2.0.2. A digitalização de documentos em papel, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a integridade, a autenticidade, a fidedignidade e a validade jurídica dos arquivos digitalizados;

1.2.0.3. A indexação e organização dos documentos digitalizados de forma a possibilitar a localização e recuperação da informação de forma rápida, segura e eficiente;

1.2.0.4. O fornecimento de arquivo em formato digital, com funcionalidades de controle de acesso, buscas avançadas, exportação, backup e demais mecanismos que assegurem a preservação digital e o gerenciamento adequado dos arquivos;

1.2.0.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes, como o Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta os requisitos para digitalização de documentos públicos, e demais dispositivos correlatos aplicáveis à Administração Pública.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.3.2. O prazo para publicação, do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Não se aplica a este objeto por se tratar de um único item de serviço em quantidade que dispensa fracionamento para atendimento da demanda.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, com sede na cidade de Belo Horizonte, possui 22 Unidades Acadêmicas localizadas em 19 municípios. Com 147 cursos de graduação (141 presenciais e 6 a distância) e 40 cursos de Pós-graduação (14 Stricto Sensu e 26 Lato Sensu), 12 cursos de Mestrado e 05 cursos de Doutorado, com um contingente de cerca de 25.000 estudantes. Vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE), compromete-se em prestar serviço de educação pública superior que contemple a formação científica e tecnológica por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), inclui entre as metas propostas a diplomação dos alunos formados em graduação e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

A Divisão de Registro de Diplomas - DRD - está ligada à Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico, pertencente à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD. Sua finalidade é registrar os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação da UEMG, bem como registrar diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior (IES), conveniadas, nos termos da legislação vigente. O diploma, além de conferir titulação acadêmica, é documento de suma importância na carreira do discente, uma vez que é exigido dele em diversas ocasiões.

Ante o exposto, a contratação dos serviços de digitalização de documentos justifica-se pela necessidade de modernização, organização e preservação das informações institucionais, em especial aquelas sob responsabilidade da Divisão de Registro de Diplomas – DRD/PROGRAD/UEMG.

A digitalização dos documentos físicos visa garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade das informações, otimizando a gestão documental, facilitando o acesso e possibilitando a realização de consultas de forma ágil e remota, inclusive por múltiplos usuários simultaneamente. Esta medida atende tanto às demandas internas quanto às solicitações oriundas de autoridades competentes, promovendo maior eficiência no atendimento.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, ao contribuir para a redução de custos operacionais relacionados à guarda física de documentos, como espaço, insumos e tempo dedicado à localização manual dos arquivos. A substituição parcial do suporte físico pelo meio digital proporciona ainda maior controle dos processos e aumenta a transparência administrativa, em conformidade com a legislação vigente, incluindo as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos públicos.

A adoção de soluções de gestão documental digital também permite o tráfego seguro das informações no meio eletrônico, com validade jurídica, conforme requisitos normativos, além de viabilizar a manutenção do acervo digital da instituição de forma estruturada, perene e acessível.

Com isso, espera-se alcançar ganhos significativos em termos de organização, confiabilidade, transparência, segurança da informação e sustentabilidade, promovendo uma Administração Pública mais moderna, responsiva e orientada à prestação de serviços de qualidade à sociedade.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Licitação a ser realizada pela modalidade Cotação Eletrônica de Preços (Cotep), tendo em vista que o serviço a ser contratado pode ser realizado tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, ser facilmente encontrados no mercado, sendo possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho do objeto licitado. Além do fato do valor em questão se enquadrar no limite de dispensa previsto na lei 14.133 de 2021. A Cotep enquadra-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no Decreto nº 12343/2024.

É dispensável a licitação conforme a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Obs.: Conforme Decreto nº 12.343/2024, complementar à lei nº 14.133/2021, o valor máximo para Cotação Eletrônica de Preços é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o objeto desta contratação e o fato de que empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente. Ressalta-se

que nos processos realizados pela UEMG com a mesma finalidade, esta vedação sempre ocorreu, o que facilitou o fluxo de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. Por se tratar de item de baixo valor, de produção em escala sob modelo previamente orientado e com finalidade objetiva a subcontratação não se faz relevante na aquisição do item. Além disso, torna-se mais assertivo o gerenciamento contratual, garantindo mais segurança à administração pública, reduzindo risco de serviço mal executado e melhora a resposta a possíveis intercorrências.

5.3. **DA SUSTENTABILIDADE:**

5.3.1. **Critérios de Sustentabilidade a Serem Atendidos:**

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme previsto no art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, atendendo aos seguintes requisitos:

- 5.3.1.1. Adoção de inovações, tecnologias ou equipamentos que reduzam a pressão sobre recursos naturais, com menor geração de resíduos e menor consumo de energia;
- 5.3.1.2. Utilização de produtos, equipamentos e insumos que favoreçam, comprovadamente, a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 5.3.1.3. Emprego de materiais provenientes de fontes ambientalmente regulares, com comprovação de origem legal dos recursos naturais utilizados;
- 5.3.1.4. Adoção de práticas que promovam a menor geração de resíduos sólidos durante a execução do serviço;
- 5.3.1.5. Implementação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, materiais e refugos, quando aplicável.

5.3.2. **Sustentabilidade Aplicada ao Objeto da Contratação:**

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de digitalização de 47 (quarenta e sete) livros de registro de diplomas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, destaca-se que tal medida contribui significativamente para os objetivos de desenvolvimento sustentável e para a eficiência na gestão pública, conforme descrito abaixo:

- 5.3.2.1. Redução da geração de resíduos sólidos, ao minimizar o uso de papel, tintas e demais insumos associados à documentação física;
- 5.3.2.2. Diminuição da demanda por espaço físico, o que resulta em menor consumo de energia elétrica com climatização, iluminação e manutenção de arquivos;
- 5.3.2.3. Preservação ambiental, pela redução do transporte físico de documentos e consequente emissão de gases de efeito estufa;
- 5.3.2.4. Maior eficiência no uso de recursos públicos, por meio do controle, organização e rastreabilidade dos documentos, com eliminação de perdas, extravios e retrabalhos;
- 5.3.2.5. Fomento à transformação digital da administração pública, estimulando inovação, governança da informação e melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.
- 5.3.2.6. Essas ações estão alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e aos princípios da administração pública sustentável.

5.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

5.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

5.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

5.6.1. Será aplicada ao serviço, a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Será aplicada aos bens materiais somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

5.7. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

5.7.1. A empresa contratada deverá garantir a **qualidade, integridade, legibilidade e fidelidade** dos documentos digitalizados, assegurando que os arquivos entregues correspondam integralmente aos documentos originais, sem perdas de conteúdo, cortes, falhas de imagem, distorções ou qualquer outro tipo de comprometimento técnico.

5.7.2. A garantia deverá abranger os seguintes aspectos:

- 5.7.2.1. **Integridade dos arquivos digitais:** os documentos digitalizados deverão ser entregues em formatos padrão (PDF/A ou outro previamente acordado), com resolução mínima conforme especificado neste Termo de Referência, garantindo legibilidade e preservação digital de longo prazo.
- 5.7.2.2. **Autenticidade e validade jurídica:** a empresa deverá adotar procedimentos que assegurem a autenticidade dos documentos digitalizados, em conformidade com o Decreto nº 10.278/2020, quando aplicável, incluindo metadados e controle de versionamento.
- 5.7.2.3. **Correções e retrabalhos:** caso sejam identificadas inconsistências, falhas de digitalização ou descumprimento dos padrões técnicos estabelecidos, a empresa deverá realizar, **sem ônus adicional para a Administração**, todas as correções e retrabalhos necessários, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.
- 5.7.2.4. **Armazenamento temporário e segurança da informação:** a contratada deverá manter uma cópia de segurança dos arquivos digitalizados por, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos** após a entrega final e aceite dos serviços, garantindo a

possibilidade de recuperação em caso de falha na transmissão ou perda de dados.

5.7.2.5. **Responsabilidade técnica:** a empresa contratada será integralmente responsável pelos serviços executados, devendo indicar profissional habilitado como responsável técnico pelo cumprimento dos requisitos legais, técnicos e de segurança da informação.

5.7.3. O descumprimento das condições acima poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.8. **DA VISTORIA:**

5.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

6. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

6.1.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

6.1.1.1. O prazo de execução do serviço e entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.1.1.2. A entrega poderá ser feita em duas remessas.

6.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1.4. A digitalização deverá respeitar as normas de conservação documental, com manuseio adequado dos livros;

6.1.1.5. Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF pesquisável, com nomeação padronizada por livro;

6.1.1.6. Todos os arquivos deverão ser organizados em pastas identificadas por livro;

6.1.1.7. Serão aceitas entregas parciais, mediante conferência e aceite pela equipe técnica da Contratante;

6.1.1.8. A contratada deverá manter backup integral dos arquivos até o aceite final da Contratante.

6.1.2. **Cronograma de realização dos serviços:**

6.1.2.1. Fases, Atividades e Prazos:

Fase	Atividade	Descrição da Atividade	Prazo (dias úteis)	Entrega / Produto
1	Planejamento e Preparação Técnica	Recebimento da OS, inventário dos livros, verificação física, organização em lotes, testes de digitalização e definição de cronograma interno	1 a 5	Relatório de início + plano de produção validado
2	Digitalização - Lote 1	Digitalização de aproximadamente 24 livros (~50% do total), incluindo escaneamento, tratamento de imagem e organização dos arquivos	6 a 25	1ª Entrega Parcial com ~9.635 páginas digitalizadas
3	Digitalização - Lote 2	Digitalização dos 23 livros restantes (~50%), com mesmas etapas técnicas	26 a 50	2ª Entrega Parcial com mais ~9.635 páginas digitalizadas
4	Pós-Produção e Verificação Final	Revisão geral dos arquivos, padronização de nomeação, organização dos arquivos finais (PDF), geração de backup e mídias de entrega	51 a 58	Arquivos organizados e revisados; prontidão para entrega final
5	Entrega Final e Relatório Técnico	Entrega consolidada dos arquivos digitais (em mídia física ou repositório), relatório técnico final de execução e checklist de conformidade	59 a 60	Entrega Final + Relatório Técnico Final

6.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REITORIA - ENDEREÇO: Avenida Antônio Carlos nº 7545, Bairro São Luiz - Belo Horizonte/MG. CEP: 31.275-083, no horário comercial e em dia útil.

6.2.2. É imprescindível agendar um horário com a Servidora D'Cassiane Raidan Winter Lopes pelo e-mail: dcassiane.winter@uemg.br ou com o servidor Wallan Cristhian Dias Terra, pelo e-mail: wallan.terra@uemg.br

6.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3.2. Todos os custos diretos e indiretos com o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos, frete/entrega, ficará por conta do Contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. Condições de recebimento:

7.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O vencimento;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

7.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

7.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

7.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

7.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

7.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

7.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

7.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

7.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

7.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

8. **DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **Regras Gerais:**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. **Da Fiscalização do Contrato**

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.1.1. Fica designada como Fiscal a servidora **D'Cassiane Raidan Winter Lopes**, MASP **1449003-1**, lotada na unidade SEI **UEMG/DRD** e em sua ausência, como fiscal suplente a servidora **Júlia Oliveira Rodrigues de Abreu**, MASP **1549427-1**, lotada na unidade SEI **UEMG/DRD**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. **Da Gestão do Contrato**

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.1.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora **Daniella Cristina dos Santos Assis**, MASP: **1398124-6** lotada na Unidade SEI: **UEMG/DPLAN**, e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Wallan Cristhian Dias Terra**, MASP **1499680-5**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/DPLAN**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.4. **Do Preposto**

8.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

9.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

9.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

9.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

9.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

9.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

9.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.2.2.2. O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.3.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

9.2.3.2. As propostas deverão ser com o valor global de todos os itens constantes no edital.

9.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

9.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

9.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.3. **DA AMOSTRA:**

9.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

9.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

9.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

11.1. DO CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
 - 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço contratado, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
 - 11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do item em que se verificar vício, defeito ou incorreção.
 - 11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
 - 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
 - 11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao **pedido de repactuação de preços**, quando for o caso.
- Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 11.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
 - 11.1.13. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
 - 11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DO CONTRATADO:

- 11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 11.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 11.2.9. Responsabilizar-se pela garantia do serviço entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 11.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

- 11.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 11.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.25. O frete e a entrega do produto ao Contratante ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e o pagamento de todos os custos diretos e indiretos;
- 11.2.26. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 11.2.27. O contratado deverá fornecer produtos de boa qualidade, atendendo com exatidão a todas as especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.
- 12.2.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 12.2.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.3.3. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3.4.2. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas., visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.30.04.0.10.1 -UPG 0005.**

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Área de Contratação:

Daniella Cristina dos Santos Assis, MASP 1398124-6
Analista da Divisão de Planejamento, Contratos e Convênios - DPLAN/PROGRAD

Wallan Cristhian Dias Terra, MASP 1499680-5
Chefe da Divisão de Planejamento, Contratos e Convênios - DPLAN/PROGRAD

Área Técnica:

D'Cassiane Raidan Winter Lopes, MASP 1449003-1
Chefe da Divisão de Diplomas - DRD/PROGRAD

Responsável pela aprovação:

Patrícia Maria Caetano de Araújo
Pró-reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Wallan Cristhian Dias Terra, Coordenador (a)**, em 16/04/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Cristina Dos Santos Assis, Analista Universitário**, em 16/04/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Maria Caetano de Araújo, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 16/04/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **D'Cassiane Raidan Winter Lopes, Chefe de Divisão**, em 16/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137729232** e o código CRC **5E848569**.